



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1112, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Fica a Câmara Municipal de Florestal autorizada a filiar-se a UVB - União dos Vereadores do Brasil, autorizando a realização de contribuição financeira e dá outras providências”.

O Povo do Município de Florestal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTAL – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.947.701/0001-40, com sede na Rua Benedito Valadares, n.º 243, 2.º andar, Centro, em Florestal – Minas Gerais, autorizada a filiar-se a UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB.

Art. 2.º - Em função da filiação autorizada pelo art. 1.º desta Lei fica a Câmara Municipal de Florestal autorizada a realizar contribuição mensal em favor da União dos Vereadores do Brasil – UVB no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§ 1.º - A filiação e o respectivo pagamento da mensalidade terá início em março de 2024 e término em dezembro de 2024.

§ 2.º - As contribuições serão creditadas mensalmente pelo meio disponibilizado pela entidade.

Art. 3.º - As despesas autorizadas no art. 2.º desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1	LEGISLATIVO
01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.01.01	CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.41.00	Contribuições

WAGNER DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por WAGNER DOS SANTOS
JUNIOR:073389806
Dados: 2024.03.08
13:50:36 -03'00'

83

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG
Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura,
para fins e efeitos legais. (Art.105 Lei Orgânica Municipal).

Florestal: 08/03/24

Servidor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei Municipal n.º 1.103, de 24 de novembro de 2023, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos descritos no art. 3.º, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

1	LEGISLATIVO,
01.01	CORPO LEGISLATIVO,
01.01.01	CORPO LEGISLATIVO,
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO,
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestal (MG), 08 de março de 2024.

WAGNER DOS
SANTOS
JUNIOR:07338980683

Assinado de forma digital
por WAGNER DOS SANTOS
JUNIOR:07338980683
Dados: 2024.03.08 13:51:02
+03'00'

Wagner dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG	
Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura, para fins e efeitos legais. (Art.105/Lei Orgânica Municipal).	
Florestal:	08/03/24
	
Servidor(a)	